

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020

INSTITUCIONAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO -CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, localizado na Avenida Andrômeda, 2000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley (Alphaville Empresarial), Barueri/SP, é composto pelos seguintes MUNICÍPIOS MEMBROS:

- I. **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120;
- II. **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuiba-SP, CEP 06310-030;
- III. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100;
- IV. **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080;
- V. **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010;
- VI. **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901;
- VII. **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000;

VIII. **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125; e

IX. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000.

X. **MUNIÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 58.993.577/0001-21, com sua sede na Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Jardim bela vista, Araçariguama – SP, CEP 18147 - 000

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito de SANTANA DE PARNAÍBA)

VICE-PRESIDENTE: Gregório R. P. Magli (Prefeito de PIRPORA DO BOM JESUS)

ASSEMBLÉIA GERAL DE PREFEITOS: (i) João Batista Damy Corrêa Junior (ARAÇARIGUAMA) (ii) Ruben Furlan (BARUERI); (iii) Marcos Neves (CARAPICUÍBA); (iv) Rogério Franco (COTIA); (v) Igor Soares (ITAPEVI); (vi) Paulo Barufi (JANDIRA); (vii) Rogerio Lins (OSASCO); (viii) Elvis Leonardo Cezar (SANTANA DE PARNAÍBA); (ix) Gregório R. P. Magli (PIRPORA DO BOM JESUS); e (x) Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA).

CONSELHO FISCAL: Rogério Franco (COTIA/Presidente do Conselho); Rubens Furlan (BARUERI/Membro); e Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA/Membro).

SECRETARIA EXECUTIVA: Francisco Maciel (Secretário Executivo); Luis Mansur (Diretoria Administrativa e Financeira); André Luiz Cottet (Diretoria Jurídica); Carlos Abrão (Diretor de Programas e Projetos);

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Mauro Sérgio Santos - MTB 47.380 (Comunicação-CIOESTE).



Municípios Integrantes do CIOESTE



Araçariguama



Barueri



Carapicuiba



Cotia



Itapevi



Jandira



Osasco



Pirapora do Bom Jesus



Santana de Parnaíba



Vargem Grande Paulista

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020

EIXOS DE ATUAÇÃO (FINALIDADES ESPECÍFICAS)

São finalidades específicas de o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

OESTE atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III. DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV. SAÚDE:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e

estaduais da região;

- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIOESTE.
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020

violação de direitos da criança e adolescente em risco;
b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;
d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII. SEGURANÇA PÚBLICA:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável
c) regional em nível nacional e internacional;
d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
i) advogar e representar a região e municípios no sentido do

atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

IX. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. FOMENTO E COLABORAÇÃO INTERNACIONAL:

a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CIOESTE e dos municípios que o compõe;
b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CIOESTE, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CIOESTE, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos, quando for o caso;
e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CIOESTE;
f) assessorar os municípios que compõe o CIOESTE na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CIOESTE;

CIOESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA
DE SÃO PAULO
CNPJ nº 20.301.484/0001-16

DIÁRIO OFICIAL

Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CIOESTE, nos termos do Art. 74 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, instituído e regulamento pela Instrução Normativa CIOESTE nº 002/2019

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NA DECISÃO LAVRADA EM 13 DE MARÇO DE 2.020 QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO CIOESTE DO EXERCÍCIO DE 2016."

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo -CIOESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos IV, VI e X, do Protocolo de Intenções do CIOESTE, resolve:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão de 13 de março de 2.020, julgou regulares com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2016, do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE;

CONSIDERANDO AINDA, que no dispositivo da r. decisão houve a quitação expressa das responsabilidades do ordenador da despesa, na conformidade com artigo 34 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que é dever do Presidente zelar pelos interesses do Consórcio, administrar o seu patrimônio e promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas atividades, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Secretaria Executiva e as Diretorias do CIOESTE observem com rigor, cumpram ou façam cumprir as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos

do TC-00009923.989.16-4, oficiando-se aquele Órgão de Fiscalização a respeito de todas as providências adotadas e os resultados efetivamente obtidos no aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do CIOESTE.

BARUERI/SP, 03 de ABRIL de 2.020.

Elvis Leonardo Cezar

Presidente do CIOESTE

PORTRARIA Nº 005, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL, Secretário Executivo do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso VI, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções; e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu em âmbito nacional a modalidade licitatória denominada Pregão;

R E S O L V E:

I – Designar como PREGOEIRO(A) do CIOESTE o(a) servidor(a) LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK, para conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico;

II – O(A) Pregoeiro(a), além das atribuições previstas em lei ou regulamento, representará o CIOESTE perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames;

III - Fica, desde já, autorizado e delegado competência (à)ao Pregoeiro(a) para assinar e expedir Atos Convocatórios nas formas Presencial e Eletrônico, mediante prévia aprovação da Diretoria Jurídica do CIOESTE;

IV – Fica Criada a Equipe de Apoio que será constituída pelos servidores: CARLOS EDUARDO



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020

SIQUEIRA ABRÃO, MAURO SÉRGIO DOS SANTOS e CESAR ALEXANDRE OLIVEIRA com a exclusiva finalidade de auxiliar o Pregoeiro em suas funções;

V – Nas faltas e impedimentos do(a) Pregoeiro(a) ou de quais quer membros da Equipe de Apoio, o(a) substituto(a) eventual será o servidor ANDRÉ LUIZ COTTET.

VI – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo(a) Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio deverão observar os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VII – Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente;

VIII – Fica assegurada ao Presidente do CIOESTE a faculdade de designar outros(as) Pregoeiros(as) e Equipes de Apoio, quando o interesse público assim o exigir; bem como a de intervir, de subdelegar poderes, sempre que julgar conveniente, de acordo com a complexidade e especificidade do objeto a ser licitado;

IX – Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2019;

X – Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 3 de ABRIL de 2020.

FRANCISCO DE ARAGÃO ANTUNES MACIEL

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CIOESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA
DE SÃO PAULO
CNPJ nº 20.301.484/0001-16

DIÁRIO OFICIAL

Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CIOESTE, nos termos do Art. 74 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, instituído e regulamento pela Instrução Normativa CIOESTE nº 002/2019

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Outros atos oficiais



cioeste

consórcio intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2020

"AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE, DE FORMA EXTRAORDINÁRIA, A RECEBER BENS EM DOAÇÃO OU COMODATO, BEM COMO DOAÇÕES DE DIREITOS E SERVIÇOS QUE POSSUAM RELAÇÃO COM O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO AINDA, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns e que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a forma mais eficiente de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o urgente emprego de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que nesses momentos atípicos se faz necessário a colaboração de toda a sociedade;

R E S O L V E:

Art. 1º. O CIOESTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto nesta instrução normativa que vigorará enquanto durar a pandemia.

§ 1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail doacoes@cioeste.sp.gov.br, contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



consórcio intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo.

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.

§ 2º A proposta, caso considerada adequada, deverá ser autuada em processo administrativo próprio e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor ou município destinatário.

§ 3º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicado imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 4º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§ 5º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.

§ 6º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

§ 7º Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme Anexos I e II desta instrução normativa.

§ 8º Fica delegada a competência para o Secretário Executivo autorizar o recebimento e formalizar os instrumentos jurídicos indicados nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 2º - Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA.

BARUERI/SP, 03 de ABRIL de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR
PRESIDENTE – CIOESTE**

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2020

CONTRATO CIOESTE Nº ____/2020.

**"TERMO DE COMODATO SEM ÔNUS DE BEM(S) MÓVEL(IS)
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE E
....."**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIS LEONARDO CEZAR (Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba), doravante designado simplesmente "COMANDATÁRIA" ou "CIOESTE"; e , inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, com sede a, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2020 e demais documentos autuado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, doravante denominado(a) "COMANDANTE", têm entre si acordado os termo deste contrato de comodato de bens móveis, com fundamento no ART. 579 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, com aplicação subsidiária da LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A COMODANTE por esta e melhor forma de direito, dá em comodato sem ônus à COMANDATÁRIA, os bens móveis de sua propriedade, abaixo relacionados:

- a)
- b)
- c)

1.1. No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do bem móvel, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

1.2. Na entrega dos bens móveis será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, dos móveis, de maneira que seja possível individualizar o móvel objeto do presente contrato.

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



1.3. A COMANDATÁRIA poderá ceder o objeto contratual a quaisquer **MUNICÍPIOS MEMBROS** do **CIOESTE**, mediante termo próprio sem anuência da **COMANDATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO COMODANTE

2. Correm por conta e responsabilidade da COMANDANTE:

- a) Entregar os bens objeto deste contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens móveis.
- c) Retirar os bens objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA COMODATÁRIA

3. Correm por conta e responsabilidade da COMODATÁRIA:

- a) Zelar pelo bem móvel entregue em comodato;
- b) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- c) Devolver o bem móvel objeto deste contrato, no estado em que se encontre, em razão do uso normal do bem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. A vigência deste contrato compreende o período de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, ou até o término da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5. À COMODATÁRIA é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.1. A COMODANTE não poderá pleitear a devolução dos móveis, salvo por necessidade urgente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPONTANEIDADE

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



CIOESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA
DE SÃO PAULO
CNPJ nº 20.301.484/0001-16

DIÁRIO OFICIAL

Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CIOESTE, nos termos do Art. 74 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, instituído e regulamento pela Instrução Normativa CIOESTE nº 002/2019

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



6. Os bens objeto do presente contrato estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

8.1. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

BARUERI/SP, DE de 2020

ELVIS LEONARDO CEZAR
PRESIDENTE DO CIOESTE

COMANDATANTE

.....
Testemunhas:

Nome:

RG nº.: _____

Nome:

RG nº.: _____

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2020

CONTRATO CIOESTE Nº ____/2020.

"TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS DE SERVIÇOS E BEM(S) MÓVEL(IS) CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE E"

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIS LEONARDO CEZAR (Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba), doravante designado simplesmente "DONATÁRIA" ou "CIOESTE"; e inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº , com sede a , representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor , consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2020 e demais documentos autuado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº , doravante denominado(a) "DOADOR(A)", têm entre si acordado os termo deste contrato de comodato de bens móveis, com fundamento no ART. 538 a 554 do CÓDIGO CIVIL, com aplicação subsidiária da LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, de serviço(s)/bem(ns) móvel(is) e melhor descritos em memorial anexo a este instrumento, abaixo relacionados:

- a)
- b)
- c)

1.2. Quando se tratar na doação do(s) bem(ns) móvel(is) ou material(ais) será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, o(s) bem(ns) móvel(is) ou material(ais), de maneira que seja possível individualizar o objeto do presente contrato.

1.3. A DONATÁRIA poderá ceder o objeto contratual a quaisquer MUNICÍPIOS MEMBROS do CIOESTE, mediante termo próprio sem anuência da DOADOR(A).

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 2.** Correm por conta e responsabilidade do(a) **DOADOR(A)**:
- 2.1.** Doar o(s) bem(ns), material(ais) ou realizar o(s) serviço(s) nos termos da proposta de doação;
- 2.2.** Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos à patrimônios de terceiros;
- 2.3.** Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente do(s) bem(ns), serviço(s) ou material(is) doado(s).
- 2.4.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre bem(ns), serviço(s) ou material(is) doado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA DONATÁRIA

- 3.** Correm por conta e responsabilidade da **DONATÁRIA**:
- 3.1.** Auxiliar a **DOADORA** em qualquer definição necessária para a recebimento do(s) bem(ns), serviço(s) ou material(is) doado(s);
- 3.2.** Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente para a cumprimento do objeto contratual;
- 3.3.** Vistoriar e receber os bem(ns), serviço(s) ou material(is) doado(s).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.** A vigência deste contrato comprehende o período de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, ou até o término da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPONTANEIDADE

- 5.** Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

- 6.** O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)



CIOESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA
DE SÃO PAULO
CNPJ nº 20.301.484/0001-16

DIÁRIO OFICIAL

Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CIOESTE, nos termos do Art. 74 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, instituído e regulamento pela Instrução Normativa CIOESTE nº 002/2019

www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 16

Terça-feira, 07 de abril de 2020



CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

8.1. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

BARUERI/SP, DE de 2020

ELVIS LEONARDO CEZAR
PRESIDENTE DO CIOESTE

DOADOR(A)

.....
Testemunhas:

Nome:

RG nº.: _____

Nome:

RG nº.: _____

Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 6, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP
CEP. 06473-000 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto: contato@cioeste.sp.gov.br)

